ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 101/86

Espécie do Expediente: "Altera itens do artigo 2º da Lei 576, de 29 de julho de 1981."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 18 / setembro / 19 86

Protocolado sob Nº 1349/fl. 25

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 22.09.86 o presente Projeto baixou às comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

Em sessão Ordinária de 22.09.86 o presente Projeto foi aprovado por 11 (onze) votos favoráveis e 6 (seis) votos contrários.

PLE 101/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017707 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 648DB4ABE892F5FC832BE61B5A63CCC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

OF.Nº 106-CH/GAB-86 Guaíba, 18 de setembro de 1986

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa., para a apreciação dessa colenda Câmara, o projeto de lei nº 101/86, através do qual são alterados os itens II, III, IV e V do artigo 2º da Lei 576, de 29 de julho de 1981, que "dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências".

Ao tomarmos a decisão de preparar o referido projeto fomos movidos por dois motivos: primeiro, porque já se passaram cinco anos desde que o Legislativo de Guaíba aprovou a Lei 576, havendo defasagens em seu texto ; segundo, porque essa defasagem atinge diretamente os nossos funcionários. Os cursos de aperfeiçoamento oferecidos pelos órgãos estaduais e federais, todos da mais alta importância e que os órgãos municipais têm por hábito enviar representantes pelos subsídios que trazem; as viagens que os secretários e os próprios funcionários têm que empreender a bem do serviço público, são razões que não podemos ignorar: as diárias, em casos -como diz a Lei- expressa e legalmente autorizadas, têm que ser pagas ao rigor da Lei. Por isso nos vimos forçados a alterar os artigos mencionados devido ao baixo valor das diárias atuais, e o alto custo dos deslocamentos. Se assim não agirmos, o funcionalismo deverá -como já está- arcar de seu proprio bolso com as despesas de almoço e, em casos mais especiais, de pernoite, o que não consideramos justo.

Acreditamos que V.Sa. e os demais vereadores saberão entender nossas razões, e como se trata de assunto da máxima importância, solicitamos que o projeto em pauta seja apreciado em regime de urgência, conforme nos faculta a Lei Orgânica do Município em seu artigo 23. Sem mais, atenciosamente,

DR.NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustrissimo Senhor
Vereador Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 101/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017707 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 648DB4ABE892F5FC832BE61B5A63CCC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 101/86

ALTERA ITENS DO ARTIGO 2º da LEI 576, DE 29 DE JULHO DE 1981.

DR.NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - São alterados os itens II, III, IV e V, do Artigo 2º da Lei nº 576, de 29 de julho de 1981, que "Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências", que passam a ter a seguinte redação:

"ART.2º - Os Servidores expressa e legalmente autorizados a se ausentarem temporariamente, além de lhe serem fornecidas passagens, serão pagas diárias correspondentes aos seguintes valores, exceto quando a municipalidade fornecer alimentação e pousada:

II - quatro vezes o valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, no caso de afastamento cuja duração se situe entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas fora do Município mas dentro do Estado;

III - seis vezes o valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, quando ocorrer o afastamento para outro Estado.

IV - seis ~~dias~~ vezes do valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) deste valor, quando se tratar de deslocamento para o Distrito Federal;

V - ao dobro do fixado no item III, quando se verificar o afastamento do País."

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 101/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017707 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 648DB4ABE892F5FC832BE61B5A63CCC7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favoravelmente

Sala das Comissões, em

Presidente
Gabriel Coutinho

Relator
Jones H. S. Sperotto

Rony Sant'ana Correa

PLE 101/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017707 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 648DB4ABE892F5FC832BE61B5A63CCC7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favoravelmente

Sala das Comissões, em

Presidente

Antonio Arilane Pereira

Relator

Augusto Oliveira

Norberto Luiz Braga

PLE 101/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017707 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 648DB4ABE892F5FC832BE61B5A63CCC7

06

184 1986
23 09 86

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, encaminhar a V.Sª., em anexo, cópia dos projetos de lei nºs. 015, 099 e 100/86 aprovados por unanimidade e o de nº 101/86 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 22 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com

Cordiais Suadações.

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 101/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017707 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 648DB4ABE892F5FC832BE61B5A63CCC7